

TERMO DE POSSE

Eu, **FERNANDO GARCIA BROSSI**, filho de José Daniel Brossi e Carmen Maria Brossi, portador da cédula de identidade RG nº 26.599.288-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.387.588-63, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville, CEP 06455-000, eleito para o cargo de Diretor da **C&A PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações, autorizada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) em 30 de dezembro de 2022, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Araguaia, nº 1.222, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, 2º andar, lado B, CEP 06455-000 e (“Companhia”), para atuação nas seguintes áreas de: (i) Ouvidoria, (ii) Sistema Registro de Demandas do Cidadão – RDR, (iii) Correspondente bancário e (iv) Risco Socioambiental e Climático – PRSAC; e com um mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2025 a contar de 30 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no Art 147 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como, não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

Para fins do Art 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

Fernando Garcia Brossi

FERNANDO GARCIA BROSSI

Diretor

TERMO DE POSSE

Eu, **MILTON LUCATO FILHO**, filho de Milton Lucato e Carmelia do Nascimento Lucato, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.617.751-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 042.878.958-78, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville, CEP 06455-000, eleito para o cargo de Diretor da **C&A PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações, autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") em 30 de dezembro de 2022, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Araguaia, nº 1.222, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, 2º andar, lado B, CEP 06455-000 e ("Companhia"), para atuação nas seguintes áreas de: (i) Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, Sistema de Transferência de Reservas - STR, Conta Liquidação, (ii) Contabilidade, Auditoria, Demonstrações Financeiras, (iii) Apuração de limites e padrões mínimos, (iv) Limites máximos de exposição, (v) Gerenciamento de riscos e capital, (vi) Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT e (vii) Acordo de compensação; e com um mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2025 a contar de 30 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no Art 147 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como, não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

Para fins do Art 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

Milton Lucato Filho

Milton Lucato Filho

Diretor

Termo de Posse

Eu, **Laurence Beltrão Gomes**, filho de Mauri Antunes Gomes e Maria Delurdes Beltrão Gomes, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 700.986.108-4 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 585.750.140-72, com endereço profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, eleito para o cargo de Diretor da **C&A PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações, autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") em 30 de dezembro de 2022, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Araguaia, nº 1.222, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, 2º andar, lado B, CEP 06455-000 e ("Companhia"), para atuação nas seguintes áreas de: (i) Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, Sistema de Transferência de Reservas - STR, Conta Liquidação, (ii) Contabilidade, Auditoria, Demonstrações Financeiras, (iii) Apuração de limites e padrões mínimos, (iv) Limites máximos de exposição, (v) Gerenciamento de riscos e capital, (vi) Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT e (vii) Acordo de compensação; e com um mandato complementar e unificado aos demais membros da Diretoria Estatutária da Companhia, ou seja até Assembleia Geral Ordinária de 2025 a contar da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro: (a) para todos os fins e efeitos legais, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.; e (b) para fins do Art. 147, §1º da Lei das S.A., que o endereço acima mencionado será o local onde receberei as citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.



Laurence Beltrão Gomes

Diretor

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2023, às 15 horas, na sede social da **C&A Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.**, localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, 2º andar, lado B, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncio e documentos e observância de prazos, face à presença da única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e em conformidade com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), qual seja **C&A Pay Holding Financeira Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, no estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, bairro 2º andar, bloco A, lado esquerdo, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ~~48.988.882/0001-09~~, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.260.476.004, em sessão de 27/12/2022, neste ato representada por seus administradores, os Srs. **Francislei Cassio Donatti**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 18.896.567 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 137.942.248-50 e **Fernando Garcia Brossi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.599.288-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 214.387.588-63, ambos com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000. Sem prejuízo do disposto acima, a Lista de Presença de Acionista encontra-se anexa à presente ata na forma do "Anexo I".
3. **MESA.** **Fernando Garcia Brossi** - Presidente e **Ana Elisa Crucciti** - Secretária.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(1)** o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), mediante a emissão de 80.000.000 (oitenta milhões) de novas ações ordinárias.

DECISÃO

Ordem do Dia

nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), com a consequente alteração no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"); e **(2)** a consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas pela única acionista da Companhia: (i) a avratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A.; e (ii) a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. Na sequência, após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a única acionista da Companhia, deliberou, sem ressalvas e restrições:

5.1. (a) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente, atualmente de R\$ 7.682.281,36 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) para R\$ 87.682.281,36 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) representando um aumento de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com a consequente emissão de 80.000.000 (oitenta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma ("Novas Ações").

(b) o aumento do capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado pela única acionista da Companhia, a **C&A Pay Holding Financeira Ltda.**, acima qualificada, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do "Anexo II".

(c) Aprovar, em razão do aumento do capital deliberado acima, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 87.682.281,36 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), dividido em 87.682.281 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e duas mil e duzentos e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal".

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social em virtude das deliberações acima, passando a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente Ata.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

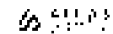
JUCESP

03.08.2023

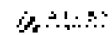
7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos da Assembleia e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 09 de agosto de 2023.

Mesa:


Fernando Garcia Brissi
2ª Vice-Presidente

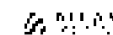
Fernando Garcia Brissi
Presidente


Ana Elisa Crucciti
1ª Vice-Presidente

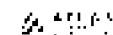
Ana Elisa Crucciti
Secretária

Acionista:

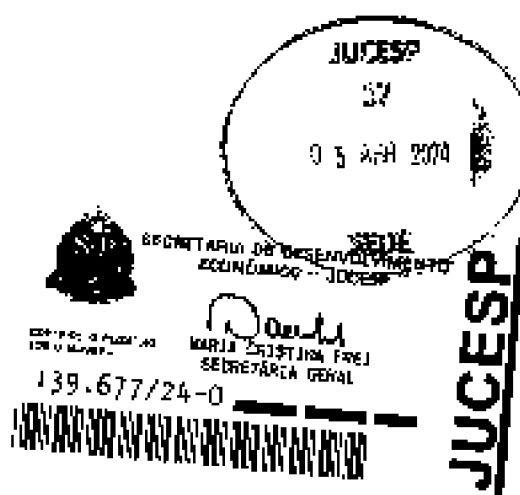
C&A Pay Holding Financeira Ltda.


Fernando Garcia Brissi
2ª Vice-Presidente

Fernando Garcia Brissi
Administrador


Francislei Cassio Donatti
2ª Vice-Presidente

Francislei Cassio Donatti
Administrador



C&A PAY
C&A PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ/MF nº 49.173.791/0001-40
NIRE 35.300.608.046

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023**

Anexo I -Lista de Presença dos Acionistas

Acionista	Ações Ordinárias
C&A Pay Holding Financeira Ltda	7.682.281
Total:	7.682.281

Mesa:

Fernando Garcia Brossi

Fernando Garcia Brossi
Presidente

Ana Elisa Crucciti

Ana Elisa Crucciti
Secretária

DUCESP
C&A PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ/ME nº 49.173.791/0001-40
NIRE 35.300.608/046

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR

AÇÕES

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Denominação:

**C&A Pay Holding Financeira
Ltda.**

Quantidade de ações

subscritas: 80.000.000 (oitenta
milhões) ações ordinárias, todas
nominativas e sem valor
nominal.

As novas ações ora subscritas pela **C&A Pay**

Holding Financeira Ltda. são integralizadas
em moeda corrente nacional, na presente data

CNPJ:

48.968.862/0001-09

Sede:

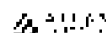
Alameda Araguaia, nº 1.222,
bairro Alphaville Centro Industrial
e Empresarial, 2º andar, bloco A,
lado esquerdo, CEP 06455-000 –
Barueri - SP

Preço de emissão:

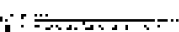
R\$ 1,00 (um real) por ação

Barueri/SP, 09 de agosto de 2023

Mesa:

 **Fernando Garcia Brossi**

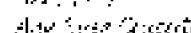


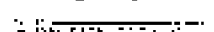


Fernando Garcia Brossi

Presidente

 **Ana Elisa Crucciti**





Ana Elisa Crucciti

Secretária

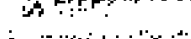
Subscritora: **C&A Pay Holding Financeira Ltda., CNPJ: 48.968.862/0001-09**

 **Fernando Garcia Brossi**



Fernando Garcia Brossi

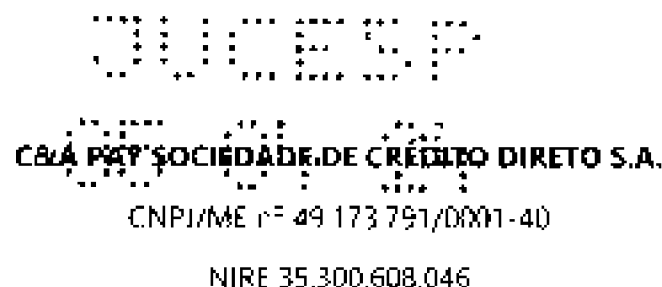
Administrador

 **Francislei Cassio Donatti**



Francislei Cassio Donatti

Administrador



**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Artigo 1º. A C&A Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelos demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado do São Paulo, na Araguaia, nº 1.222, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, 2º andar, lado B, CEP 06455-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) a prestação de serviços de análise de crédito e de cobrança de crédito, bem como a atuação como representante na distribuição de seguros relacionados às operações mencionadas no item (i) acima; (iii) a emissão de moeda eletrônica e a gestão de conta de pagamento pré-paga; (iv) a emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e (v) a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações.

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 87.682.281,36 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), dividido em 87.682.281 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e duas mil e duzentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

UDCSP

Artigo 5º

Parágrafo Primeiro. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista ou renuncie, por escrito do seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito a subscrição dessas ações.

Parágrafo Segundo. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral.

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada por, pelo menos 2 (dois) Diretores; ou por qualquer pessoa autorizada nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica "assuntos gerais".

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as ressalvas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 9º. Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) tomar as contas dos

PODERES

PODERES

administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (iv) suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária; (v) avaliação de bens ou direitos com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; (vi) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, bem como extinção, seja da Companhia ou de qualquer de suas controladas; (vii) operações envolvendo a Companhia de fusão, cisão, incorporação de sociedade (ou da Companhia por uma sociedade), incorporação de ações de sociedades ou de ações da Companhia por um outra sociedade, transformação e/ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios, incluindo associações (joint ventures) ou sociedades não personificadas, bem como pedido de cancelamento da autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil; (viii) autorização para declaração de autofalência, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, seja da Companhia ou de suas controladas; (ix) fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (x) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; (xi) distribuição pela Companhia de dividendos intermediários ou intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ou pagamento de dividendos in natura; (xii) redução ou aumento do capital social da Companhia, exceto para compensação de prejuízos ou em caso de saneamento financeiro; (xiii) resgate, amortização, recompra, descobrimento, grupamento ou cancelamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (xiv) criação de nova classe e/ou espécie de ações da Companhia ou alteração dos direitos e preferências atuais das ações; (xv) criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias; (xvi) a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xvii) a outorga de opção de compra de ações ou incentivos atrelados a ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados; (xviii) qualquer ato que acarrete a aquisição, alienação, venda, locação, doação, oneração ou perda, direta ou indireta, sob qualquer modalidade, de controle ou de participação societária ou compartilhamento do controle (direto ou indireto) detido pela Companhia em quaisquer sociedades; (xix) solicitação aos órgãos regulatórios competentes, de abertura de capital, para a realização de qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, assim como o registro ou cancelamento do registro de títulos ou valores mobiliários para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão, bem como eventual fechamento de capital ou realização de qualquer oferta pública de aquisição de ações, seja em relação à Companhia ou a qualquer de suas Controladas; (xx) compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento bem como a revenda de tais ações, exceto no âmbito de plano de opção de compra de ações já aprovado; (xxi) contratação, destituição ou substituição do auditor independente da Companhia; (xxii) aprovar a celebração de qualquer compromisso,

DUCEB

Artigo 10º

contrato ou operações envolvendo, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, exceto se dentro do curso ordinário dos negócios: (xxii) alienação, aquisição, locação, transferência, licenciamento, ou qualquer outra forma de comercialização ou cessão de direitos a terceiros de propriedade intelectual pertencente, utilizada ou concedida à Companhia, bem como a aquisição de direitos da mesma espécie ou natureza, independentemente do valor; (xxiv) celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato ou série de contratos semelhantes cujo valor de despesa investimento ou gasto para a Companhia seja superior ao montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, e (xxv) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as ressalvas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. No caso de empate em qualquer deliberação, a decisão será tomada pelo voto de minerva do Presidente da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Administração.

Artigo 10. A Companhia será administrada e representada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 11. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos por um número ilimitado de mandatos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. Os Diretores também deverão atender aos requisitos estabelecidos na regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos nas normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Quarto. Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Parágrafo Quinto. A remuneração global dos membros da administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 12. Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, os Diretores remanescentes deverão imediatamente convocar Assembleia Geral para eleger o substituto, sendo que até a substituição, as funções do Diretor impedido serão exercidas interinamente por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais Diretores.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão sempre convocadas por dois Diretores. Para que os Diretores possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício de seus cargos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Diretoria constarão das atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor presidente da reunião o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. É permitida a realização de reuniões da diretoria por teleconferência, conference call, videoconferência ou outros meios similares de comunicação que permitam a identificação dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência da Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem, mas não se limitam a: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (iii) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários ou úteis; (v) organizar a estrutura administrativa da Companhia e distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia; (vi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; e (vii) cumprir, organizar estrutura administrativa e gerenciar o cumprimento de toda regulamentação aplicável à Companhia, incluindo a regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 15. A Companhia somente considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador

CAPÍTULO IV - Procuração

investido com poderes específicos: (iii) por 2 (dois) procuradores investidos com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor da Companhia ou a qualquer procurador investido de poderes específicos para tanto.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador investido de poderes específicos, nas seguintes hipóteses: (i) na celebração de contratos em geral cujo valor total envolvido seja de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, sem limitação, contratos de trabalho; (ii) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro. As procurações para representação da Companhia sempre serão outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os limites de atuação (se aplicável) e deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando prévia e expressamente autorizados pela Diretoria em reunião.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI – Ouvidoria.

ANEXO II

REGULAMENTO

Artigo 18. A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria, nos termos da regulamentação vigente, cujas finalidades são (i) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (ii) atender, em última instância, as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário.

Artigo 19. Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 20. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para as demandas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iv) manter a Diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e à Diretoria ou aos administradores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 21. O atendimento prestado pela Ouvidoria: (i) deverá ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deverá ser fornecido ao demandante; (ii) deverá ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) poderá abranger excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 22. A Companhia deverá (i) manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria, de forma a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas, mantendo tais informações registradas pelo prazo previsto na regulamentação vigente, bem como controlar o respectivo prazo de resposta; (ii) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços, e (iii) garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes.

inclusive por telefone, e/ou por qualquer outro meio de divulgação, informando e inserido nos termos da regulamentação vigente;

Artigo 23. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor e 1 (um) Diretor ou administrador responsável, os quais serão designados pela Diretoria dentre pessoas que preencham os critérios de designação indicados no Artigo 24 abaixo para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24. O Ouvidor e o Diretor ou administrador responsável pela Ouvidoria devem preencher os seguintes critérios de designação: (i) ser considerados aptos e comprovar a respectiva aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, abrangendo, no mínimo, temas relativos à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, em relação aos quais a Companhia deverá assegurar capacitação permanente; (ii) ter reputação ilibada; (iii) ser residente no País; (iv) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, propriedade, Sistema Financeiro Nacional ou Sistema de Pagamentos Brasileiro, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos; (vi) não responder por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, (vii) não estar declarado falido ou insolvente; ou (viii) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a designação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Artigo 25. A Ouvidoria não estará vinculada a componente organizacional da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade.

Artigo 26. A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 27. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por colaborador integrante da Companhia que preencha os critérios de designação constantes do Artigo 24 acima. No caso de vacância, a Diretoria designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Artigo 28. O Ouvidor poderá ser destituído motivadamente pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, por maioria de votos, mediante eleição de novo Ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, e/ou por os seguintes motivos: (i) perda do vínculo funcional

NOVA

ESTATUTO SOCIAL

com a Companhia; (iii) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (iii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; (iv) desempenho aquém daquele esperado pela Companhia; (v) prática de atos que extrapolem sua competência; (vi) exercício de atividade concorrente ou que prejudique o exercício de sua função na Companhia; ou (vii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro.

Artigo 29. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 31. As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovadas pelos acionistas que detenham mais da metade do capital social, garantida a todos os acionistas a sua participação proporcional.

Artigo 32. Do lucro líquido verificado, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 2% (dois por cento), na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, os quais serão imputados ao cálculo do dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO VIII - Liquidação.

Artigo 33. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

QUORUM

DE 04/04

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX - Disposições Gerais.

Artigo 34. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinaturas

fest
and

111033, K 141400-8, 30 1000 00

FB

LIU88332 AC : 201405 15:05 14.01

10

Environ. Biol. Fish. (2015) 98:1071–1081



Ofício 4000/2024-BCB/Deorf/GTSP3
PE 249292

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

À
C&A Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.

A/C dos Senhores
Fernando Garcia Brossi e Levi Ávila da Fonseca Filho - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do capital social e a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente Técnico

Marcia Morales
Coordenadora